

PORTARIA MPAS/SPC Nº 686 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000 - DOU DE 01/03/2000

Estabelece normas para a prestação de informações referentes ao demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial, e dá outras providências.

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, no exercício das competências que lhe conferem as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 35 da [Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977](#), bem como em consonância com o disposto no art. 41 da citada lei, e

CONSIDERANDO que a ação do Poder Público será exercida na forma prevista no art. 3º da [Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977](#);

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento e tratamento das informações de forma mais ágil com vistas ao acompanhamento da solvência e liquidez dos planos de benefícios e das Entidades Fechadas de Previdência Privada - EFPPs;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior transparência à administração das EFPPs, propiciando o seu desenvolvimento e a sua integração ao processo econômico e social do País, resolve:

Art. 1º Determinar que o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, instituído pela [Portaria SPC nº 140, de 13/10/1995](#), seja enviado em meio eletrônico, pelo módulo de captação específico - SIPC_CAP/DRAA do Sistema de Captação de Informações da SPC o SIPC_CAP, até 10/03 de cada exercício.

§ 1º Excepcionalmente os DRAAs referentes ao exercício de 1999, poderão ser encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar até 15/05/2000.

§ 2º O parecer atuarial, fls.3/3 do formulário DRAA, não deverá ser enviado em meio eletrônico pelo módulo SIPC_CAP/DRAA ou outro disponível, devendo, no entanto, os pareceres de cada um dos planos de benefício serem encaminhados juntamente com o balanço da EFPP, na mesma data, conforme previsto no item 20, anexo "E" da Portaria MPAS n.º 4.858, de 26/11/1998.

Art. 2º Deverá ser impresso o DRAA original, por intermédio do módulo específico do SIPC_CAP/DRAA, e a ele anexado o parecer atuarial, devendo tais documentos serem assinados pelo dirigente máximo da entidade, pelo representante da patrocinadora legalmente habilitado e pelo profissional prestador de serviços atuariais responsável pela avaliação do plano de benefícios, que reconhecerão a veracidade e validade das informações, bem como sua aplicabilidade e adequação ao plano de custeio proposto.

§ 1º Os DRAAs originais e respectivos pareceres deverão ser mantidos na EFPP, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar do exercício seguinte ao do ano-base, à disposição dos participantes, patrocinadoras, conselheiros e da fiscalização.

§ 2º Excepcionalmente, para os DRAAs referentes ao exercício de 1999, será permitido o atendimento ao disposto no **caput** pela utilização de outro sistema que permita a impressão do Demonstrativo, desde que mantidas as características e formato definido na Portaria SPC nº 140/95.

Art. 3º A confecção do parecer atuarial, previsto no art. 2º, deverá observar, no que couber, o disposto no item "INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PARECER ATUARIAL", constantes dos "PROCEDIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA", aprovados pela [Portaria SPC nº 140/95](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO KLIASS
Secretário